PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 06424/13

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 09/12/2013
Classif.: SAÚDE
Ementa:

Institui o Auxílio Alimentação e o Auxílio Moradia no âmbito do Município de Natal aos Médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Medida Provisória n.º 621, de 08 de julho de 2013, e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído o Auxílio Alimentação e o Auxílio Moradia, no âmbito do Município de Natal, aos Médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Medida Provisória n.º 621, de 08 de julho de 2013.

Art. 2º - Os Auxílios de que trata esta Lei:
I - constituem verbas indenizatórias, não se incorporando à remuneração percebida pelo Médico para quaisquer efeitos;
II - não são considerados rendimentos tributáveis;
III - não constituem base de incidência de contribuição previdenciária;
IV - serão pagos mensalmente, sendo creditados de acordo com o calendário de pagamento da Prefeitura do Município de Natal, enquanto o Médico permanecer vinculado ao Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 3º. O Auxílio Moradia de que trata esta Lei terá o valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

§ 1º - O valor do Auxílio Moradia será especificado, em codificação numérica própria, no contracheque do Médico.

§ 2º - O Médico deverá mensalmente comprovar documentalmente, ao Setor de Recursos Humanos da Unidade de Saúde em que seu cargo se encontra lotado, que o valor percebido a título de Auxílio Moradia está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia.

Art. 4º - O Auxílio Alimentação terá o valor de R$ 371,00 (trezentos e setenta e um reais).

Parágrafo único. O valor do Auxílio Alimentação será especificado, em codificação numérica própria, no contracheque do Médico.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos próprios consignados na Lei Orçamentária.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares necessários para a cobertura das despesas geradas por esta Lei.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 03 de dezembro de 2013.

Albert Dickson - Presidente
Dickson Nasser Júnior - Primeiro Secretário
Ubaldo Fernandes - Segundo Secretário

Carlos Eduardo Nunes Alves - Prefeito

Publicado no Diário Oficial do Município de: 10 de dezembro de 2013.